

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**LEI Nº 471/2010.**

**DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DA AQUICULTURA E DA PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, COM BASE NA LEI ESTADUAL “PRÓ-PEIXE”, Nº 9.408, DE 01 DE JULHO DE 2010, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS PARA PROMOVER AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Piscicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, visando aumentar a produção mediante projeto específico, tendo como objetivo:

I - Gerar empregos, aumentar a renda das famílias rurais, melhorar a qualidade da alimentação, bem como promover o lazer;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**II** - Promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, e viabilizar a construção de tanques e laboratório de alevinos;

**III** - Coordenar, fomentar e inspecionar as atividades pesqueiras;

**IV** - Desenvolver o perfil socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

**§ 1º** – A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde fica autorizada a construir até 08 (oito) tanques para fim comercial, e 03 (três) exclusivamente para consumo próprio, escavados ou de contenção, por proprietário rural.

**§ 2º** - Os tanques não poderão interferir no curso natural das águas, de grotas, igarapés ou rios.

**§ 3º** – Os tanques não poderão ultrapassar o total de 1 (um) hectare de lamina d'água, para fins comerciais e 3 (três) mil metros quadrados, para fins de consumo próprio.

**ARTIGO 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores que construírem os tanques, na forma de pagamento de boleto bancário emitido pela Prefeitura, no valor de 2 (duas) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), por hora/máquina.

**ARTIGO 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos municipais e formarão um fundo para utilização de outros produtores, na continuidade ou execução de outros programas.

**ARTIGO 4º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou posseiros de imóveis rurais, localizados no Município de NOVA MONTE VERDE-MT.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, disponibilizará assistência técnica para auxiliar o piscicultor no cultivo e desenvolvimento dos peixes, até a comercialização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ARTIGO 5º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem enquadrar-se nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E, bem como PRONAF MAIS ALIMENTOS.

**ARTIGO 6º** - O valor cobrado por hora/máquina trabalhado corresponderá à 2 (duas) UPF`s (Unidade Padrão Fiscal), sendo rateado entre os produtores beneficiados o valor do transporte da máquina.

**ARTIGO 7º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, na qual o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA) avaliará eventuais danos ambientais causados pelo referido serviço.

**ARTIGO 8º** - Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**ARTIGO 9º** – Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e receberam certificado aqueles com presença confirmada e frequência mínima de 90% (noventa por cento).

**ARTIGO 10º** - O uso dos equipamentos do Programa MT - 100 % Equipado para abertura de tanques, será feito através de alteração nos Termos de Cessão de Uso de Equipamentos firmados entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA e a Prefeitura, e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento (Vale do Teles Pires).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ARTIGO 11º** – As despesas decorrentes da implantação do presente plano de desenvolvimento da cadeia produtiva de piscicultura serão suportadas pelas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo e Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**ARTIGO 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT, 14 de dezembro de 2010.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt@gov.br](http://www.novamonteverde.mt@gov.br)

